



Parecer n.º 829/2019/CCJR

Referente à Mensagem n.º 100/2019 – PL n.º 580/2019 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Silvio Favero

### I – Relatório

Retorna para análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 580/2019 – MSG n.º 100/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima, para apreciação referente a emenda n.º 121.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura propõe dispor sobre diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020.

Esta Comissão já havia deliberado acerca da propositura e suas 120 emendas apresentadas, exarando parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 580/2019 – Mensagem n.º 100/2019, de autoria do Poder Executivo, **acatando** as Emendas n.ºs 01, 04, 05, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 26, 27, 29, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 47, 48, 52, 53, 54, 55, 60, 61, 62, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 119 e 120 e **rejeitando** as Emendas n.ºs 02, 03, 06, 07, 08, 09, 12, 16, 18, 22, 23, 24, 25, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 56, 57, 58, 59, 64, 65, 66, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 87, 90, 91, 93, 94, 95, 101, 103, 104, 105, 106, 116, 117 e 118

Submetida a propositura com o referido parecer à deliberação do Plenário, posteriormente foi apresentada a emenda n.º 121

É o relatório.

### II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno



desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental e sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Além disso, o artigo 316 do mesmo Regimento dispõe que a proposta será encaminhada para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que a apreciará, conjuntamente com as emendas, no seu aspecto constitucional.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nos termos do § 2º do artigo 162 da Constituição do Estado de Mato Grosso e em consonância com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá, justificadamente, sobre alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Tendo em vista que após parecer desta Comissão, foi apresentada a emenda n.º 121, a análise será apenas em relação à mesma.

A emenda n.º 121 objetiva acrescentar o Art. 53-A ao Projeto de Lei visando assegurar a reestruturação dos subsídios da carreira de agente penitenciário, a matéria possui pertinência temática posto que traça diretriz a ser seguida acerca da carreira de servidores públicos.

Referida emenda observa o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, em consonância com o § 2º do artigo 162 da Constituição do Estado de Mato Grosso:

*Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

(...)

*§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

Considerando que, nos termos do § 2º do artigo 165 da CF/88 e o § 2º do artigo 162 da CEMT a lei de diretrizes orçamentária orientará a elaboração da lei orçamentária anual, e a emenda proposta versa sobre orientação a ser observada, razão pela qual a emenda pode ser **acatada**.

É o parecer.



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 580/2019 – Mensagem n.º 100/2019, de autoria do Poder Executivo, **acatando** a emenda n.º 121

Sala das Comissões, em 09 de 10 de 2019.

### IV – Ficha de Votação

|  |                   |
|--|-------------------|
| Mensagem n.º 100/2019 – Projeto de Lei n.º 580/2019 – Parecer n.º 829/2019 |                   |
| Reunião da Comissão em   | 09 / 10 / 2019    |
| Presidente: Deputado   | Delmar José Basca |
| Relator: Deputado  | Silvio Fausto     |

|  |  |
|--|--|
| Voto Relator   |  |
| Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 580/2019 – Mensagem n.º 100/2019, de autoria do Poder Executivo, <b>acatando</b> a emenda n.º 121. |  |

| Posição na Comissão | Identificação do Deputado |
|---------------------|---------------------------|
| Relator             |                           |
| Membros             |                           |
|                     |                           |
|                     |                           |